



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – SRP.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	049/2023.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E AUXILIARES DE SAÚDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 10.946.082,93 (dez milhões, novecentos e quarenta e seis mil e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).
ÓRGÃOS GERENCIADOR:	SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	14 de dezembro de 2023 as 08h:30min.
LOCAL:	www.comprastassofragoso.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO DE LANCES	R\$ 1,00

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO DO MARANHÃO/MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL 005/2017, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.comprastassofragoso.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DO OBJETO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E AUXILIARES DE SAÚDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será POR MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência,

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.comprastassofragoso.com.br;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moedacorrente nacional;

6.1.2. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. A proposta de preço deverá obrigatoriamente estar acompanhada da composição de custos referente à mesma, em PDF do tipo “pesquisável”, em papel timbrado da empresa, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada e assinada pelo proponente, seu representante legal ou procurador;

6.8. A composição de custos a que se refere o subitem anterior deverá demonstrar e especificar detalhadamente, através de documentos viáveis e verídicos, como o proponente chegou (obteve) ao valor da hora (dos respectivos profissionais) por ele ofertado em sua proposta.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (UM REAL)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser
Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **<http://www.comprastassofragoso.com.br>**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate
Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

seráaquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência,sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento detecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônicoentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condiçõesdiferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhadapelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada emprimeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Visando proteger a Administração Pública das situações acima mencionadas e com fundamento na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulada pelo Dec. 8.420/2015, a licitante que vier a se sagrar vencedora, sob suas expensas, deverá apresentar junto à proposta reajustada o Programa de Integridade implementado, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso).

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);

9.9.3. conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida;

9.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;

9.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, Alvará de Localização e Funcionamento vigente, do domicílio ou sede da licitante;

9.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (SESSENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverá vir acompanhada dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado na junta comercial em todas as suas páginas;

9.10.2.2. As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

9.10.2.3. O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

9.10.2.4. As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que foi arquivado, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial;

9.10.2.5. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante possui aptidão técnica para prestação dos serviços compatível com os serviços objetos da presente licitação, em que figure o nome da empresa concorrente na condição "contratada".

9.11.2. Prova de registro no Conselho Regional de Medicina da empresa licitante – CRM;

9.11.3. Alvará de Licença e Sanitário para localização e funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da empresa;

9.11.4. Declaração da licitante dispondo que tem os profissionais para prestar os serviços de acordo com o a exigência do certame;

9.11.5. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa licitante (conforme Portaria nº 1.646/2015);

9.11.6. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº **Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160**



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

9.11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se foro caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Será exigido garantia de execução do contrato nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 05 (CINCO)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

16.2.1.0 prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, porsolicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresaadjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios aliestabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexa este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não manter a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

21.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

21.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial ou no Mural de aviso do Município de Tasso Fragoso, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Não haverá formação de cadastro de reserva.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.comprastassofragoso.com.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste
Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.comprastassofragoso.com.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprastassofragoso.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.comprastassofragoso.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, Tasso Fragoso/MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

Tasso Fragoso/MA, 14 de novembro de 2023.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E AUXILIARES DE SAÚDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA O OBJETO

Justifica-se a contratação dos presentes serviços, haja vista que os mesmos são de extrema relevância, continuidade e essencialidade aos serviços prestados pela Secretaria, haja vista que se tratam da contratação dos próprios profissionais os quais irão executar as mais diversas ações dos serviços de saúde, tais como atendimentos, consultas, plantões e demais atendimentos a população ou, ainda, de profissionais os quais auxiliaram as outras ações e serviços prestados pela Secretaria.

Os serviços complementares a serem contratados por meio de licitação dizem respeito a serviços considerados como essenciais a saúde na área médica, haja vista que, a existência de profissionais no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde do município não supre as necessidades e demandas.

Nesse sentido, em caráter excepcional em face da real necessidade do município para utilização desta mão de obra se faz necessário sem sombra de dúvida que sejam efetivamente contratados os serviços complementares indicados neste termo de referência por conta da insuficiência do serviço público.

Como é sabido, o direito à saúde, sendo um princípio subjetivo, garantido no art. 197 pela Constituição Federal, é, portanto, inarredável e essencial ao cidadão, porquanto é obrigação do Poder Público, pretende viabilizar políticas públicas de saúde eficazes, diminuindo o sofrimento de quem precisa de cuidados médicos e adotando ações de caráter preventivo

3 - DA JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.1. Considerando que a Lei de Licitações, mais precisamente no caput do seu Art. 33, sustenta a discricionariedade da Administração Pública promover ou não, a participação de empresas em regime de consórcio. Portanto, resta sacramentado o poder da administração de tal vedação sem ferimento à legislação vigente.

3.2. Além do mais, a Administração Pública não teria vantagem na contratação de empresas em regime de consórcio em razão das mesmas passar a ter responsabilidade solidária no tocante às obrigações trabalhista e previdenciária, proporcionando riscos à contratação pretendida, isto porque, pode ocorrer de uma das integrantes, por exemplo, ter seus bens bloqueados pela justiça, em prevenção de



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

pagamento de dívidas, gerando graves repercussões para o cumprimento do pacto celebrado.

3.3. Indo mais além, a contratação também seria prejudicada, quando uma empresa depender da outra para a execução do contrato e essa não ser assistida, fato que indiscutivelmente acarretaria atrasos na sua execução ou até mesmo à não execução contratual.

3.4. A participação de empresas em consórcio pode aumentar o caráter competitivo do certame, mas podem prejudicar a Administração Pública no fator de qualidade, eficácia e economia do serviço a ser prestado, tendo em vista que a contratação pode ser atingida por instabilidades econômicas e financeiras de empresas que fazem parte do consórcio e assim terá a sua prestação de serviços prejudicada, afim de evitar ocasiões futuras, a Administração Pública decide pela não participação de empresas em consórcio.

3.5. Conforme decisão do Tribunal de Contas da União, a Administração Pública poderá decidir de forma fundamentada pela participação ou vedação de empresas em consórcio no certame, veja-se:

“Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.” (Acórdão 1165/2012-Plenário) (Grifou-se)

3.1. 4.6 Contudo, de forma preventiva, responsável e fundamentada, esta Administração Pública, prezando pela eficácia dos seus procedimentos administrativos, resolve impedir a participação, nesta licitação, de empresas em regime de consórcio.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Decretos nº 10.024/19, Decretos Municipais nº 005/2017 e 005/2022, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

5 - DA EXECUÇÃO

5.1. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO NOS SEGUINTE PARÂMETROS:

- a) O Horário de execução dos serviços serão aqueles definidos neste projeto básico/termo de referência.
- b) Todas as despesas inerentes a locomoção, alimentação e demais elementos de custeio, bem como encargos financeiros são de inteira responsabilidade da Contratada;
- c) O(a) contratado(a) deverá respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de TASSO FRAGOSO/MA, afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, o profissional, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
- d) Os profissionais devem ser habilitados e, conforme o cargo/função, detentores do registro na entidade competente ou de qualificação técnica específica, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
- e) A relação de trabalho deve ser aplicada os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
- f) Os serviços são contratados diretamente ao profissional, a qual tem a responsabilidade exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;

g) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de horas/dias não atendidos, além da passível aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;

h) O Município de TASSO FRAGOSO/MA poderá transferir de local e horário da execução dos serviços ou modificar a sistemática de trabalho empregada ao profissional a qualquer momento;

i) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;

j) Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela SECRETARIA DE SAÚDE;

k) O profissional, deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, códigos de ética, normais técnicas profissionais, legislações específicas a profissão, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

l) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

m) O profissional contratado será responsável pela prestação de serviços, a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, quando internados nas dependências das unidades vinculadas a SECRETARIA DE SAÚDE, respeitada a função de cada profissional;

5.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados pelos especialistas médicos desta contratação consiste em:

a) Prestar assistência humanizada a todo paciente;

b) Acolher todo paciente no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico;

c) Realizar consultas, análise clínica, solicitação e avaliação de exames, fechamento de diagnósticos clínicos, cirurgias, prescrição de medicamentos entre outros que se façam necessários a prestação de serviço médico;

d) Realizar as admissões, internações e prescrição médica de pacientes em sistema de prontuário eletrônico próprio das Unidades Hospitalares;

e) Proceder com alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência, emergência, unidade de internação, unidade de terapia intensiva, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;

f) Emitir receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento quando necessário;

g) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS;

h) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pelo CONTRATANTE a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;

i) Preencher o sistema de prontuário eletrônico, com as informações e registros completos dos atendimentos prestados, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;

j) Respeitar as deliberações das Comissões instituídas nas Unidades e afetas ao escopo desta Seleção;

k) Cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.

5.3. Dos serviços a serem realizados de forma administrativa pela CONTRATADA:

a) Disponibilizar profissional médico especializado, para realização de atendimento nas Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Hospitares, ainda realizando pareceres junto às Unidade quando solicitado;

- b) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Médica da Unidade;
- c) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade específica, Taxa de Ocupação de Leitos, Tempo de Espera para Atendimento e outros indicadores designados pela Diretoria Médica das Unidades;
- d) Fazer cumprir as diretrizes e protocolos clínicos instituídos como ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
- e) Cumprir as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas Unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para as Unidades;
- f) Fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;
- g) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade ou responsabilidade do CONTRATANTE e responder por qualquer dano causado.

5.4. DAS ESCALAS MÉDICAS:

- a) Cabe ao CONTRATANTE informar até o dia 20 de cada mês a escala de seus Médicos que vão realizar plantão no mês subsequente;
- b) Cabe a CONTRATADA, até o dia 25 de cada mês entregar a escala projetada de profissionais que vão compor a escala de plantões;
- c) As escalas seguirão ao padrão de PROJETADA e REAL;
- d) Em caso de falta do profissional médico escalado, deve a CONTRATADA providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- e) A CONTRATADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição do CONTRATANTE as escalas;
- f) A apuração das frequências de ponto será considerada como escala REAL;

5.5. DEMAIS DETALHAMENTOS QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O contratado prestará, por meio da sua equipe indicada, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência anexo a este Edital.
- b) Os serviços serão executados nos seguintes regimes de trabalho:
 - a1) REGIME DE PLANTÃO DE 6 OU 12 HORAS ININTERRUPTAS, diurno ou noturno; ou
 - a2) A credenciada fica sujeita à fiscalização da Equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

6 - DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO E ORÇAMENTO SIGILOSO

6.1. Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos do Município de TassoFragoso, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de municipalidade nas diversas áreas a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT. HORAS ou PLANTÕES/MÊS	QUANT. HORAS ou PLANTÕES/TOTAL (12 MESES)
1	Agente Comunitário de Saúde	Prof.x Mês	3.200,00	38.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

2	Agente Epidemiológico	Prof.x Mês	2.000,00	24.000,00
3	Auxiliar de Enfermagem	Prof.x Mês	4.000,00	48.000,00
4	Dentista	Prof.x Mês	1.000,00	12.000,00
5	Enfermeiro	Prof.x Mês	1.600,00	19.200,00
6	Enfermeiro Plantonista (Plantão 24 h)	Plantões x Mês	720,00	8.640,00
7	Farmacêutico/Bioquímico	Prof.x Mês	400,00	4.800,00
8	Fisioterapeuta	Prof.x Mês	400,00	4.800,00
9	Médico Clínico Geral (Plantão 24 h)	Plantões x Mês	30,00	360,00
10	Médico Clínico Geral (Plantão 12 h)	Plantões x Mês	30,00	360,00
11	Médico Clínico Geral	Prof.x Mês	1.200,00	14.400,00
12	Psiquiatra	Prof.x Mês	400,00	4.800,00
13	Psicólogo	Prof.x Mês	1.000,00	12.000,00
14	Nutricionista	Prof.x Mês	400,00	4.800,00
15	Técnico em Enfermagem	Prof.x Mês	4.000,00	48.000,00
16	Técnico em Química	Prof.x Mês	400,00	4.800,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/FUNÇÃO	UNIDADE
1	Agente Comunitário de Saúde	<p>O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal; Participar do processo de Territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; <input checked="" type="checkbox"/> Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.); Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas</p>



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

		para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local; Trabalhar com descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
2	Agente Epidemiológico	Monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária. Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. atuar junto à vigilância epidemiológica, na prevenção, tratamento e controle de doenças infecciosas e endêmicas e orientações sobre as mesmas.
3	Auxiliar de Enfermagem	Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde; Integrar a equipe de saúde; Participar de atividades de educação em saúde; Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Participar dos procedimentos pós-morte; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
4	Dentista	Profissional habilitado para Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico; promover a saúde bucal da população, em pessoas de todas as idades, por meio de tratamentos dentários que seguem o caminho do diagnóstico, da recuperação e da manutenção.
5	Enfermeiro	Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem. Realização das visitas domiciliares, realizações de ações educativas na unidade. Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; conhecer e zelar pelos equipamentos da unidade; desempenhar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição; executar todas as rotinas e normas administrativas)
6	Enfermeiro Plantonista (Plantão 24 h)	
7	Farmacêutico/Bioquímico	Realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficiais e magistrais. Proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade. Atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos. Controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

		Manter atualizado o estoque de medicamentos. Inspeccionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder a fiscalização do exercício profissional. Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área. Desempenhar tarefas afins.
8	Fisioterapeuta	Executar métodos e técnicos fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisio - terapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
9	Médico Clínico Geral (Plantão 24 h)	Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes. Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica. Solicitar exames complementares e/ou período de consulta. Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais. Preencher e assinar formulários de internação, alta; Fazer anotações pertinentes no prontuário. Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Participar da avaliação da qualidade de assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global. Cumprir normas e regulamentos da unidade de saúde; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem -estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes a unidade de atendimento.
10	Médico Clínico Geral (Plantão 12 h)	Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes. Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica. Solicitar exames complementares e/ou período de consulta. Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais. Preencher e assinar formulários de internação, alta; Fazer anotações pertinentes no prontuário. Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Participar da avaliação da qualidade de assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global. Cumprir normas e regulamentos da unidade de saúde; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem -estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes a unidade de atendimento.
11	Médico Clínico Geral	Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes. Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica. Solicitar exames complementares e/ou período de consulta. Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais. Preencher e assinar formulários de internação, alta; Fazer anotações pertinentes no prontuário. Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Participar da avaliação da qualidade de assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global. Cumprir normas e regulamentos da unidade de saúde; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem -estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes a unidade de atendimento.
12	Psiquiatra	Fazer anamnese, exame físico e seguimento dos pacientes. Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica. Solicitar exames complementares e/ou período de consulta. Determinar por escrito prescrição de drogas e cuidados especiais. Preencher e assinar formulários de internação, alta; Fazer anotações pertinentes no prontuário. Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Participar da avaliação da qualidade de assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global. Cumprir normas e regulamentos da unidade de saúde; Realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem -estar do paciente; Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes a unidade de atendimento.
13	Psicólogo	Atuar junto à equipe multiprofissionais no sentido de levar a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, nos Centros de Atenção Psicossocial, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, pronto-socorros e demais instituições. Participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc. Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério; Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos. Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos.
14	Nutricionista	Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde. Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de Nutrição em Saúde Pública: organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de nutrição; prestar assistência dietoterápica e promover a educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas ou privadas, e em consultório de nutrição e dietética; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; participar de inspeções sanitárias
15	Técnico em Enfermagem	Profissional de nível médio Técnico com a função de prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica, colher e auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, prestando informações relativas a higiene, alimentação,



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

		utilização de medicamentos e cuidados; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes; Preparar e administrar medicações, sob supervisão do Enfermeiro; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários; Efetuar o controle diário dos materiais e medicamentos utilizados; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos pós procedimentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio. Realizar atividades de campanha de vacinação, assim como controle, aplicação, mapa diários, cuidados em geral em sala de vacina.
16	Técnico em Química	Pesquisar novas tecnologias; testar insumos e matérias-primas; definir matérias-primas e insumos; elaborar receitas para fabricação de produtos; especificar aplicações do produto; testar produto acabado.

6.2. As estimativas referentes ao presente detalhamento encontram-se em anexo (Anexo I do Termo de Referência), de modo que devem ser preservadas para fins de competição, haja vista a escolha do orçamento sigiloso.

7 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS e DO ORÇAMENTO SIGILOSO

7.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 10.946.082,93 (dez milhões, novecentos e quarenta e seis mil e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**, conforme planilhas, composições e demais detalhamentos anexos aos autos.

7.2. Orçamento sigiloso tem por objetivo de evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pelo Município, pois assim o licitante ofertará um preço realmente competitivo e dentro do limite e capacidade de executar o contrato e a lucratividade adequada.

7.3. O orçamento sigiloso ampliará a competitividade do certame, assim proporcionando melhores propostas para Administração Pública.

7.4. Sendo assim, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para assim elaborarem suas propostas.

7.5. Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal de 1988, devendo harmoniza-los na hipótese de eventual antagonismo, como no caso da aplicabilidade do princípio da economicidade, sendo assim, fica justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, estando aparada no princípio da busca da melhor proposta para Administração.

8 DA PESQUISA DE HONORÁRIOS

8.1. A pesquisa de honorários feita para base da contratação é de acordo com a Cotação de Preços e/ou composição de preços referente de pesquisa de mercado e composições da IN 05/2017 e alterações posteriores, feita através de pesquisa de preços em cada um de seus locais de prestação dos serviços.

8.2. De acordo com Tribunal de Contas da União, a pesquisa de honorários/mercado tem o objetivo de resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados, definir o preço adequado para o orçamento, identificar sobrepreços em itens de planilha de custos, impedir que a contratação ocorra com o valor acima do mercado e para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Podendo ainda servir como auxílio para o gestor identificar a necessidade de negociação com os fornecedores sobre os valores registrados em ata e servir de parâmetro para eventuais repactuações



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

contratuais.

8.3. Conforme TCU, a pesquisa de honorários também servirá como argumento para confronto e exame das propostas para que seja estabelecido um preço justo de referência, estimativa de custos, tendo o objetivo de balizar os valores oferecidos sem que a Administração Pública perca a eficácia dos serviços a serem prestados.

8.4. Poderá ser identificado valores inexequíveis, podendo a Administração Pública, de forma fundamentada, considerar o valor apresentado na proposta inexequível, para resguardar a prestação do serviço de forma eficaz.

8.5. No Acórdão 769/2013 – Plenário, decidiu que a ausência da pesquisa de honorários, pode implicar em uma contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto oriundo deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, através do(a) servidor(a) nomeado, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante possui aptidão técnica para prestação dos serviços compatível com os serviços objetos da presente licitação, em que figure o nome da empresa concorrente na condição "contratada".

11.2. Prova de registro no Conselho Regional de Medicina da empresa licitante – CRM;

11.3. Alvará de Licença e Sanitário para localização e funcionamento emitido pelo órgão competente da sede da empresa;

11.4. Declaração da licitante dispondo que tem os profissionais para prestar os serviços de acordo com o a exigência do certame;

11.5. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da empresa licitante (conforme Portaria nº 1.646/2015);

11.6. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARPE CONTRATO

12.1. O prazo da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, devendo ocorrer dentro da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

12.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do

12.4. que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante serviço de natureza contínua.

13 - DO REAJUSTE

13.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e §5º, inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

14 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

15.2. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

15.2.1. Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações ou parceiras;

15.2.2. Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

15.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

15.2.4. Empresas com falências decretadas;

15.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal;

15.2.6. Empresas das quais constatada a existência de vedação à participação no certame, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante descredenciado.

15.3. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

16 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

16.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Tasso Fragoso, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

16.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

16.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;

16.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;

16.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

16.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;

16.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

16.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

16.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

16.12. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

16.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

16.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. A Administração Pública obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 17.1.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666 e posteriores alterações;
- 17.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 17.1.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 17.1.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;
- 17.1.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 17.1.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;
- 17.1.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 17.1.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 17.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;
- 17.1.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;
- 17.1.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 17.1.12. Determinar as demandas e o horário necessário às ofertas dos serviços licitados pela Contratante, conforme necessidades e conveniência da mesma, com observância da legislação vigente;
- 17.1.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande montante;
- 17.1.14. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente, de acordo com a ordem de serviços e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

18.2. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

18.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

18.4. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

18.5. A CONTRATADA entregará juntamente com as Notas fiscais faturas as guias de recolhimento das obrigações sociais (FGTS e INSS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como dos comprovantes de quitações trabalhistas das demissões ocorridas no mês anterior, obedecidas as formalidades legais.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

19.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

20 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

21.2. Por ilícitos cometidos, a Prefeitura Municipal de [cidade]/PI poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material/serviço, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 10,0% sobre o valor total estimado do presente Termo de Referência, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material/serviço por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura do presente Contrato;

III. ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa;

21.3. O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e

21.4. aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

21.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

21.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

22.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária que será informada pelo setor financeiro do município quando do momento da contratação.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROF. ou PLANTÕES	HORAS/MÊS/PROF	QUANT. HORAS ou PLANTÕES /MÊS	PR.UNIT. (R\$/HORA ou PLANTÃO)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Agente Comunitário de Saúde	Prof.x Mês			3.200,00			
2	Agente Epidemiológico	Prof.x Mês			2.000,00			
3	Auxiliar de Enfermagem	Prof.x Mês			4.000,00			
4	Dentista	Prof.x Mês			1.000,00			
5	Enfermeiro	Prof.x Mês			1.600,00			
6	Enfermeiro Plantonista (Plantão 24 h)	Plantões x Mês			720,00			
7	Farmacêutico/Bioquímico	Prof.x Mês			400,00			
8	Fisioterapeuta	Prof.x Mês			400,00			
9	Médico Clínico Geral (Plantão 24 h)	Plantões x Mês			30,00			
10	Médico Clínico Geral (Plantão 12 h)	Plantões x Mês			30,00			
11	Médico Clínico Geral	Prof.x Mês			1.200,00			
12	Psiquiatra	Prof.x Mês			400,00			
13	Psicólogo	Prof.x Mês			1.000,00			
14	Nutricionista	Prof.x Mês			400,00			
15	Técnico em Enfermagem	Prof.x Mês			4.000,00			
16	Técnico em Química	Prof.x Mês			400,00			
TOTAL (A)								

DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

LUCRO			
TOTAL (B)			

TOTAL (A+B)		
------------------------	--	--

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ISS				
PIS				
COFINS				
TOTAL (C)				

TOTAL (A+B+C)		
----------------------	--	--

ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO (%)
GRUPO (A)		
A.1	INSS	
A.2	SESI	
A.3	SENAI	
A.4	INCRA	
A.5	SEBRAE	
A.6	SALARIO EDUCAÇÃO	
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	
A.8	FGTS	
A.9	SECONCI	
TOTAL		
GRUPO (B)		
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
B.2	FERIADOS	
B.3	AUXILIO ENFERMIDADE	
B.4	13º SALÁRIO	
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	
B.7	DIAS DE CHUVA	
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	
B.9	FÉRIAS GOZADAS	



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	
		TOTAL
	GRUPO (C)	
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZAZDO	
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS ,	
C.4	DEPOSITO DE RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
		TOTAL
	GRUPO (D)	
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	
	TOTAL (A + B + C + D +E)	

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

1.0 - Agente Comunitário de Saúde

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT nºMA000081/2023- MTE) - SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO MARANHÃO
 Piso para uma Carga Horária
 Mensal: 220horas



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

2.0 - Agente Epidemiológico

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT nºMA000081/2023- MTE) - SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO MARANHÃO

Piso para uma Carga Horária

Mensal: 220horas

3.0 - Auxiliar de Enfermagem

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT nº MA000071/2023 - MTE) - SIND. DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO

DE SAUDE DO ESTADO DO
MARANHAO



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Piso para uma Carga Horária
Mensal: 165horas

4.0 - Dentista

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/odontologista-cbo-223208/ma/>

Piso para uma Carga Horária
Mensal: 185horas

5.0 - Enfermeiro

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Custo horário

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/enfermeiro-cbo-223505/ma/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 185horas

6.0 - Enfermeiro Plantonista (Plantão 24 h)

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo plantão				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/enfermeiro-cbo-223505/ma/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 185horas

7.0 - Farmacêutico/Bioquímico

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Custo horário

(*)https://www.salario.com.br/profissao/farmaceutico_bioquimico-cbo-223415/ma/

Piso para uma Carga Horária Mensal: 190horas

8.0 - Fisioterapeuta

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Gratificação	R\$			
Salário + Encargos + Gratificação	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/fisioterapeuta-geral-cbo-223605/ma/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 160horas

9.0 - Médico Clínico Geral (Plantão 24 h)

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Gratificação	R\$			
Salário + Encargos + Gratificação	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo plantão 24h				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/medico-clinico-geral-cbo-225125/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 170horas

10.0 - Clínico Geral (Plantão 12 h)

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Gratificação	R\$			
Salário + Encargos + Gratificação	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo plantão 12h				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/medico-clinico-geral-cbo-225125/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 170horas

11.0 - Médico Clínico Geral

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/medico-clinico-geral-cbo-225125/>

Piso para uma Carga Horária Mensal:
170horas

12.0 - Psiquiatra

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/medico-psiquiatra-cbo-225133/>

Piso para uma Carga Horária Mensal:
100horas

13.0 - Psicólogo

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)				
Café da Manhã				
Cesta básica				
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/psicologo-clinico-cbo-251510/>

Piso para uma Carga Horária Mensal:
170horas

14.0 - Nutricionista

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/nutricionista-saude-publica-cbo-223710/ma/>

Piso para uma Carga Horária Mensal:
190horas

15.0 - Técnico em Enfermagem

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT n° MA000071/2023 - MTE) - SIND. DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
DE SAUDE DO ESTADO DO
MARANHAO

Piso para uma Carga Horária Mensal:
165horas

16.0 - Técnico em Química

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Gratificação	R\$			
Salário + Encargos + Gratificação	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT n°MA000209/2023 - MTE) - SIND. DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
DE SAUDE DO ESTADO DO
MARANHAO

Piso para uma Carga Horária Mensal:
165horas



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 – CPL.

SESSÃO PÚBLICA: 14/12/2023 ÀS 08H:30MIN

LOCAL: <http://www.comprastassofragoso.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

(Apresentar a planilha de composição de custos, encargos sociais e demais dados, conforme anexos)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ANEXO I ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROF. ou PLANTÕES	HORAS/MÊS/PROF	QUANT. HORAS ou PLANTÕES /MÊS	PR.UNIT. (R\$/HORA ou PLANTÃO)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Agente Comunitário de Saúde	Prof.x Mês			3.200,00			
2	Agente Epidemiológico	Prof.x Mês			2.000,00			
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Prof.x Mês			10.000,00			
4	Auxiliar de Enfermagem	Prof.x Mês			4.000,00			
5	Dentista	Prof.x Mês			1.000,00			
6	Enfermeiro	Prof.x Mês			1.600,00			
7	Enfermeiro Plantonista (Plantão 24 h)	Plantões x Mês			720,00			
8	Farmacêutico/Bioquímico	Prof.x Mês			400,00			
9	Fisioterapeuta	Prof.x Mês			400,00			
10	Médico Clínico Geral (Plantão 24 h)	Plantões x Mês			30,00			
11	Médico Clínico Geral (Plantão 12 h)	Plantões x Mês			30,00			
12	Médico Clínico Geral	Prof.x Mês			1.200,00			
13	Psiquiatra	Prof.x Mês			400,00			
14	Psicólogo	Prof.x Mês			1.000,00			
15	Nutricionista	Prof.x Mês			400,00			
16	Técnico em Enfermagem	Prof.x Mês			4.000,00			
17	Técnico em Química	Prof.x Mês			400,00			
TOTAL (A)								

DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

LUCRO			
TOTAL (B)			

TOTAL (A+B)		
--------------------	--	--

TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ISS		5,00%		
PIS				
COFINS				
TOTAL (C)				

TOTAL (A+B+C)		
----------------------	--	--

ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO (%)
GRUPO (A)		
A.1	INSS	
A.2	SESI	
A.3	SENAI	
A.4	INCRA	
A.5	SEBRAE	
A.6	SALARIO EDUCAÇÃO	
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	
A.8	FGTS	
A.9	SECONCI	
TOTAL		
GRUPO (B)		
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
B.2	FERIADOS	
B.3	AUXILIO ENFERMIDADE	
B.4	13º SALÁRIO	
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	
B.7	DIAS DE CHUVA	
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	
B.9	FÉRIAS GOZADAS	



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	
		TOTAL
	GRUPO (C)	
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZAZDO	
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS ,	
C.4	DEPOSITO DE RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
		TOTAL
	GRUPO (D)	
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	
	TOTAL (A + B + C + D +E)	

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

1.0 - Agente Comunitário de Saúde

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT nºMA000081/2023- MTE) - SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO MARANHÃO
 Piso para uma Carga Horária
 Mensal: 220horas



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

2.0 - Agente Epidemiológico

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT n°MA000081/2023- MTE) - SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO MARANHÃO

Piso para uma Carga Horária

Mensal: 220horas

3.0 - Auxiliar de Enfermagem

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT n° MA000071/2023 - MTE) - SIND. DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO

DE SAUDE DO ESTADO DO



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

MARANHAO

Piso para uma Carga Horária
Mensal: 165horas

4.0 - Dentista

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/odontologista-cbo-223208/ma/>
Piso para uma Carga Horária
Mensal: 185horas

5.0 - Enfermeiro

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Custo horário

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/enfermeiro-cbo-223505/ma/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 185horas

6.0 - Enfermeiro Plantonista (Plantão 24 h)

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo plantão				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/enfermeiro-cbo-223505/ma/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 185horas

7.0 - Farmacêutico/Bioquímico

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Custo horário

(*)https://www.salario.com.br/profissao/farmaceutico_bioquimico-cbo-223415/ma/

Piso para uma Carga Horária Mensal: 190horas

8.0 - Fisioterapeuta

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Gratificação	R\$			
Salário + Encargos + Gratificação	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/fisioterapeuta-geral-cbo-223605/ma/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 160horas

9.0 - Médico Clínico Geral (Plantão 24 h)

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Gratificação	R\$			
Salário + Encargos + Gratificação	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo plantão 24h				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/medico-clinico-geral-cbo-225125/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 170horas

10.0 - Médico Clínico Geral (Plantão 12 h)

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Gratificação	R\$			
Salário + Encargos + Gratificação	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo plantão 12h				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/medico-clinico-geral-cbo-225125/>

Piso para uma Carga Horária Mensal: 170horas

11.0 - Médico Clínico Geral

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/medico-clinico-geral-cbo-225125/>

Piso para uma Carga Horária Mensal:
170horas

12.0 - Psiquiatra

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salario Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/medico-psiquiatra-cbo-225133/>

Piso para uma Carga Horária Mensal:
100horas

13.0 - Psicólogo

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/psicologo-clinico-cbo-251510/>

Piso para uma Carga Horária Mensal:
170horas

14.0 - Nutricionista

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)<https://www.salario.com.br/profissao/nutricionista-saude-publica-cbo-223710/ma/>

Piso para uma Carga Horária Mensal:
190horas

15.0 - Técnico em Enfermagem

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Salário + Encargos	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT n° MA000071/2023 - MTE) - SIND. DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
DE SAUDE DO ESTADO DO
MARANHAO

Piso para uma Carga Horária Mensal:
165horas

16.0 - Técnico em Química

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Salário Base(*)	Mês			
Insubridade	%			
Adicional Noturno	%			
Salário Base	R\$			
Horas Extras - 50%	R\$			
Horas Extras - 100%	R\$			
DSR horas Extras	R\$			
Salário Mensal	R\$			
Encargos	%			
Gratificação	R\$			
Salário + Encargos + Gratificação	R\$			
Vale Refeição(*)	Dia			
Café da Manhã	Dia			
Cesta básica	Mês			
Custo Mensal				
Custo horário				

(*)Piso da categoria(CCT n°MA000209/2023 - MTE) - SIND. DOS AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO
DE SAUDE DO ESTADO DO
MARANHAO

Piso para uma Carga Horária Mensal:
165horas

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃODE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTA EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO/REQUISIÇÃO OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO__TODOS OS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023.

O(A) (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de ____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 000000000000000000, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº „, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200. processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E AUXILIARES DE SAÚDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

PLANILHA FINAL

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não
Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 005 de 2017);

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 005 de 2017);

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 005 de 2017;

3.7. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 005 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.0.VALIDADE DA ATA.

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

5.0. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6.0. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.0. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 2023.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA, POR INTERMÉDIO DO(A) E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ Nº 06.997.563/0001-82, com endereço na Avenida Santos Dumont, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 005/2017, do Decreto nº 005/2022 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E AUXILIARES DE SAÚDE DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO.	UNIDADE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \quad} \quad \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Fica responsável pela fiscalização deste contrato o Sr. _____

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade mínima especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou à entidade Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

9.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

9.23. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.30.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.30.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.30.3. Deverá disponibilizar GFIP e cópia do caderno de carteiras assinadas.

9.30.4. *informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestaram serviço na obra/serviço contratado, incluindo as funções e salários.*

9.30.5. comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

9.30.6. Comprovar pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado deverão ser efetivadas através de depósito bancário em conta-salário, de preferência, e em nome do trabalhador;

9.30.7. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e referente ao FGTS, em relação aos empregados.

- 10.** Indicar preposto da contratada para representá-la na execução do contrato e dirigir os trabalhos realizados;
- 11.** Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestaram serviço na obra/serviço contratado, incluindo as funções e salários;
- 12.** O pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 13.** O pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado deverá ser efetivado através de depósito bancário em conta-salário, de preferência, e em nome do trabalhador;
- 14.** A contratada deverá observar Segurança e saúde do Trabalho, previstas em normas legais e atos do antigo Ministério do Trabalho - MTE, inclusive apresentar uma via dos programas de saúde e segurança e comprovantes de realização de exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da efetiva prestação dos serviços contratados e sempre da contratação/rescisão de empregado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento,

Av. Santos Dumont s/nº - Centro – Cep. 65.820-000 - Fone: 99 3543 1160



PREFEITURA MUNICIPAL

Tasso Fragoso em primeiro lugar!

CNPJ Nº 06.997.563/0001-82

por extrato, no Diário Oficial dos Municípios DOM/FAMEM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Balsas/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....